

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS NA DA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008540-32.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: JOSÉ HAMILTON ALVES PEREIRA JUNIOR- desacompanhado(a) de

advogado.

Requerido: TECNIMOTOS COMERCIAL DE MOTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA -

Representado(a) pelo proprietário Sr. Celso Luis Servagio, RG. 15978299,

CPF. 084.431.458-70 - com seu Advogado Dr. PAULO EDUARDO

PEREIRA LIMA OAB/SP 109.827.

Aos 25 de outubro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido se compromete que dentro do prazo de 50 dias fará: a) cotar o preço da peça faltante (pistão) dentro do prazo de 5 dias e comunicar o autor acerca do custo da mesma; b) providenciar a compra da peça supra e encaminhar o cabeçote para fazer serviço de plainagem, que poderá ser feito de 20 a 30 dias; c) entregará ao autor, a nota fiscal da peça adquirida e a Garantia com as especificações de fábrica. 2-O autor se compromete: a) arcar com o custo da peça faltante; b) arcar com o custo do servico de plainagem de cabecote. 3-Havendo necessidade de prorrogação de prazo, será informada nos autos. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido:	Adv. Requeridos(s):